

EMENDA Nº – CAE
(ao PL nº 708, de 2024)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para igualar o prazo de 30 (trinta) meses para que os minigeradores iniciem a injeção de energia, independentemente da fonte.

Modifique-se o Projeto de Lei nº 708, de 2024, com modificação da Ementa e acréscimo, onde couber, de dispositivo modificativo da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022:

Art. XX O Art. 26, da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....

§3º

I – 120 (cento e vinte) dias para microgeradores distribuídos, independentemente da fonte;

II – 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido a previsão de prazos para início da injeção de energia pela central geradora de minigeradores, de acordo com a fonte.

Nos termos previstos atualmente no texto da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, os pretendentes a minigeradores de energia solar são desprivilegiados e desestimulados a realizar investimentos, pois o prazo reduzido de 12 (doze) meses para a modalidade pode inviabilizar o atendimento da exigência legal e, consequentemente, trazer prejuízos a eles.



Independentemente da fonte, são necessários projetos, investimentos e contratações de executores de serviços, o que, no mais das vezes, demanda tempo e frequentes ajustes. Portanto, é mais do que justo que o prazo razoável e racional de 30 (trinta) meses para as demais modalidades de minigeração seja estendido para a energia solar.



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5555214629>